

Parecer CoBi nº: 10/2020 - Ref. Solicitação, por parte do paciente, de obtenção do vídeo realizado pelo HCFMUSP, na ocasião da alta hospitalar.

Considerações:

Pedido de parecer submetido pelo Comitê de Humanização do HCFMUSP ao COBI referente à realização de depoimentos no formato de vídeo, de pacientes internados no HCFMUSP, devido a complicações da COVID19, no momento da alta hospitalar, e a disponibilização do arquivo para o paciente.

O mundo está devastado devido à infecção pelo vírus SARS-CoV-2 e suas complicações de saúde, mortalidade, isolamento e distanciamento social, uso de máscara e da não possibilidade de contato com as pessoas nos relacionamentos.

Durante a hospitalização de pacientes com COVID19, por motivos de segurança, não é permitida a visita de parentes e amigos, situação incomum quanto à possibilidade de visitar ou acompanhar o paciente neste momento tão delicado.

O ato de gravar o depoimento no momento de saída do paciente da hospitalização pode ser visto como um sinal de vitória da doença COVID-19, mas também como possibilidade de enfiamento de uma lembrança indesejada, ou seja, ficar muito doente e necessitar passar vários dias no hospital.

A autonomia do paciente deverá ser respeitada. A realização do depoimento gravado por vídeo deverá, obrigatoriamente, ter a autorização do paciente ou do seu responsável legal, e deverá ser realizada em lugar em que não seja possível gravar/registrar outras pessoas (pacientes, familiares ou colaboradores). Para os vídeos que já foram gravados e em que aparecem outras pessoas, deve-se pedir autorização para os mesmos para que o conteúdo possa ser compartilhado com o paciente. Lembrando que devemos respeitar a vontade do paciente em relação à decisão de não querer ser gravado, assim também devemos tomar cuidado em relação à exposição de terceiros, pois, no Artigo 5, inciso X da Constituição Federal de 1988 diz que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. O direito de imagem não prescreve com o passar dos anos, e pessoas expostas de forma indevida poderão questionar de forma conflituosa no futuro.

É essencial definir o momento da abordagem para tal registro, a escolha de um local que possibilite apenas a gravação do paciente sem expor terceiros, a explicação dos objetivos da gravação do depoimento e a aplicação do termo de autorização.

Pensamos que registros positivos realizados de forma consentida pelo paciente na alta hospitalar fazem parte deste grande enfiamento pessoal, compondo um momento vitória frente a toda a jornada de internação, mas também possibilitando a disseminação de esperança e de apoio a todos que vivem esse momento, trazendo um benefício coletivo.

É o nosso parecer.

Dra. Juliana Bertoldi Franco
Relatora
Comitê de Bioética do HCFMUSP